



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Ponto 8 do Aviso n.º 8118/2016, de 29 de junho

**Recrutamento de um trabalhador, com relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, para ocupar 1 (um) posto de trabalho na área funcional do Núcleo de Gestão e Contabilidade**

Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular com a ponderação de 60% e a entrevista pessoal com uma ponderação de 40%.

### I - AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) – 60%

A AC visa verificar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional detida, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, formação realizada e tipo de funções exercidas.

1. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) - 20%;
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) - 70%;
3. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA DE UNIDADES OU DE COORDENAÇÃO OU DE OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFC) - 10%.

Pelo candidato deve ser preenchida e entregue com o curriculum a **ficha** em anexo, dela constando os diversos itens que a seguir se indicam.

#### 1. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) - 20%

Na “valorização curricular” é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, sendo especialmente valorizadas as das áreas relevantes para o exercício de funções e de informática.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às exigíveis para o ingresso na respetiva carreira.

A “valorização curricular” é declarada pelo concorrente, com indicação dos elementos necessários à sua valoração, podendo vir a ser exigida a sua confirmação por comprovativo adequado.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respetiva valoração:

#### a) Ações documentadas realizadas:

- N.º total de ações de qualquer natureza e duração:
  - $n * 0,4$ , em que  $n$  é o número de acções, com um máximo de 5.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**b) Ações documentadas realizadas nas áreas relevantes para o exercício de funções e de informática:**

- Cursos de especialização e estágios de duração igual ou superior a 1 mês:
  - $n * d * 3$ , em que  $n$  é o número de acções deste tipo e  $d$  a duração em meses (22 dias úteis por mês, arredondamento comercial), com o máximo de 5 pontos.
- Formação com duração = ou > 60 Horas:
  - $n * 1,5$ , em que  $n$  é o número de acções, com um máximo de 5.
- Formação com duração <60 Horas ou sem carga horária expressa no certificado (seminários, conferências, congressos, oficinas de trabalho, etc.):
  - $n * 1$ , em que  $n$  é o número de acções, com um máximo de 5.

**c) Habilitação académica superior à legalmente exigida para o exercício da função:**

- Frequência de curso médio ou superior: 1 ponto;
- Curso médio ou superior: 3 pontos;
- Mestrado ou Doutoramento: 5 pontos.

## **2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) - 70%**

A “experiência profissional” pondera e valora o desempenho de funções ou atividades técnicas, avaliada pela sua natureza e duração.

A “experiência profissional” é declarada pelo concorrente, com descrição sumária das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, podendo vir a ser exigida a sua confirmação pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respetiva valoração:

**a) N.º de anos de funções nos serviços do Estado, das Regiões ou das Autarquias Locais:**

- $n * 0,5 + ((0,2 * mb) + (0,4 * e))$ , em que  $n$  é o número total de anos de serviço com classificação igual ou superior a *Bom*,  $mb$  o número de anos com classificação de *Muito Bom* e o número de anos com classificação de *Excelente*, com um máximo de 5 pontos.

**b) Exercício de funções na área da contabilidade**

- $n * 1,5$ , em que  $n$  é o número total de anos com arredondamento para cima e um máximo de 5 pontos.

**c) Exercício de funções na área dos recursos humanos**

- $n * 2$ , em que  $n$  é o número total de anos com arredondamento para cima e um máximo de 5 pontos.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### 3. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFC) - 10%

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respetiva valoração:

**a) Exercício de funções de chefia/coordenação:**

- $n * 3$ , em que  $n$  é o número total de anos com arredondamento para cima e um máximo de 5 pontos.

**b) Exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social:**

- $n * 1,5$ , em que  $n$  é o número total de anos com arredondamento para cima e um máximo de 5 pontos.

### 4. CLASSIFICAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Para cada critério é apurada a média aritmética das pontuações obtidas nos subcritérios respetivos.

A classificação final é a expressão numa escala de 0 a 20, em que 20 é equivalente à máxima pontuação efectivamente obtida, do resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios, que pode ser traduzido através da seguinte fórmula:

$$AC = 4 * (0,2 VC + 0,7 EP + 0,1 EFC).$$

Será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma classificação inferior a 14 valores na avaliação curricular não sendo submetido à entrevista pessoal, exceto no caso previsto no parágrafo seguinte.

Caso nenhum candidato obtenha 14 valores na avaliação curricular, apenas será aplicado o método de seleção entrevista pessoal aos três candidatos com classificação mais elevada.

## **II - ENTREVISTA PESSOAL (EP) – 40%**

A Entrevista Pessoal visa obter informações sobre a experiência profissional e comportamentos profissionais dos candidatos, diretamente relacionados com as competências consideradas necessárias e essenciais para o exercício das funções do posto de trabalho a ocupar na CNE.

A Entrevista Pessoal terá uma duração **não superior a 20 (vinte) minutos**.

A avaliação deste método de seleção resultará da média aritmética simples das classificações dos subfactores seguintes, arredondada até às centésimas:

- Motivação profissional (**MP**)
- Capacidade de expressão e fluência verbal (**CEFV**)
- Valorização e atualização profissional (**VAP**)
- Conhecimentos conexos com a atividade da CNE (**CCAC**)
- Utilização das novas tecnologias de informação em contexto de trabalho (**NTI**)

Em que:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

na **motivação profissional** analisar-se-ão as expectativas do candidato relativamente ao exercício das funções e à sua realização pessoal;

na **capacidade de expressão e fluência verbal** analisar-se-á a clareza, objetividade e a sequência lógica do discurso, analisando-se, também, a riqueza de vocabulário e a transmissão clara de pensamentos;

na **valorização e atualização profissional** avaliar-se-ão conhecimentos relevantes para o exercício da função e a preocupação do candidato com a atualização permanente na evolução e aquisição de conhecimentos e métodos de trabalho, bem como a existência de envolvimento pessoal na autopromoção.

na área de **conhecimentos conexos com a atividade da CNE** avaliar-se-ão os conhecimentos detidos no âmbito da área em que a CNE atua, nomeadamente da sua composição, atribuições, competências e intervenção em matéria eleitoral e referendária, bem como da respetiva organização interna e da ligação aos principais destinatários da sua atuação;

na área de **utilização das novas tecnologias de informação** avaliar-se-á o posicionamento face à utilização das mesmas em contexto de trabalho.

A avaliação dos subfatores integrantes da EP será feita em função da escala seguinte:

Elevado – 20 valores

Bom – 16 valores

Suficiente – 12 valores

Reduzido – 8 valores

Insuficiente – 4 valores

A classificação da Entrevista Pessoal será obtida através da fórmula seguinte:

$$\text{CEP} = (\text{MP} + \text{CEFV} + \text{VAP} + \text{CCAC} + \text{NTI}) / 5$$

Serão excluídos os candidatos que não compareçam à entrevista pessoal na hora e dia para que forem convocados, com exceção daqueles que justifiquem a falta por motivo legalmente justificado, independentemente da pontuação obtida em sede de avaliação curricular.

### III - VALORAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final a atribuir aos candidatos terá que ser superior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior.

$$\text{CF} = (0,6 * \text{AC} + 0,4 * \text{CEP})$$

Sendo

CF a Classificação Final do Candidato,

AC a Avaliação Curricular

CEP a Classificação da Entrevista Pessoal

Em caso de igualdade de valorações atender-se-á à maior pontuação no fator “Experiência Profissional”.